



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº. 2035/2014

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar nº 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento das seguintes funções:

DENOMINAÇÃO	PERÍODO DOS CONTRATOS	TOTAL DE CONTRATOS	CARGA HORARIA	VALOR
Fonoaudiólogo	De 01/01/2014 á 01/07/2014	01 contrato	30h/semanais	R\$ 1.704,40/mês
Técnico em Radiologia	De 01/01/2014 á 01/07/2014	01 contrato	30h/semanais	R\$ 827,31/mês
Técnico em Radiologia – Temporada de Verão	De 20/12/2013 á 15/03/2014	01 contrato	30h/semanais	R\$ 827,31/mês

Parágrafo Único- As contratações de que trata o *caput* deste artigo se destina a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, dentro do projeto ‘VERÃO NUMA BOA’, temporada 2013/2014 com um Técnico em Radiologia e a complementação do Quadro com um Técnico em Radiologia e um Fonoaudiólogo.

Art. 2º - As atribuições das funções contratadas são as constantes da Lei Municipal nº 1776/2010-Plano de Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Cidreira Saúde.

Art. 3º - Os contratos serão celebrados com prazo determinado conforme especificado na Tabela do Artigo 1º desta Lei.

§1º - Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer momento, caso o concurso seja homologado antes de 1º de julho de 2014.

§2º-Caso necessário, os contratos poderão ser renovados por igual período, nos termos do artigo 230, parágrafo único, da Lei complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 4º - As contratações de que trata o artigo 1º desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 233 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011.

Art.5º- As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 Secretaria da Saúde e Ação Social

Unidade: 02 Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados

TOMÉ CLAUDIO DA SILVA CARDOSO
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

10.301.0119.2363- Manutenção dos Serviços de Assistência à Saúde

3.1.90.11- Vencimentos e Vantagens Fixas

3.1.90.13-Obrigações Patronais

10.301.0119.1196-Incentivo a Atenção Básica

3.1.90.11- Vencimentos e vantagens fixas

3.1.90.13- Obrigações Patronais

10.301.0119-2030- Teto Financeiro/M/A/Complexidade/Não PAB

3.1.90.11- Vencimentos e vantagens fixas

3.1.90-13- Obrigações Patronais

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 22 DE JANEIRO DE 2014.


MILTON TERRA BUENO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


ROBERTO CESAR PIRES CAMARGO
Secretário de Administração

TOMÉ CLAUDIO PASSIVA CARDO,
Presidente do Legislativo